Revisões do Programa de Pescarias do MSC

Resumo das propostas para consulta pública

Índice

Revisões do Programa de Pescarias do MSC 1
Introdução 3
Sobre as revisões do Programa de Pescarias 3
Revisões ao Padrão de Pesca v3.1 4
Princípio 2 4
Categorização dos componentes das espécies e designação de Espécies Ameaçadas, em Perigo e Protegidas (ETP) 4
Requisitos **de resultados** revistos 7
Requisitos **de gestão** revistos 9
Requisitos de monitorização 12
Requisitos **de informação** revistos 15
Princípio 3 16
Introdução de elementos de pontuação jurisdicionais 16
Esclarecimento sobre a cooperação internacional 18
Secção SE 19
Aplicação da Secção SE a populações que não sejam de atum 19
Revisões ao *Toolbox* do Padrão de Pesca v1.2 21
Ferramenta A: O Quadro de Avaliação de Riscos 21
Ferramenta B: O Quadro de Requisitos de Evidência 24
Revisões ao Processo de Certificação de Pescarias v3.1 26
Revisões aos requisitos do processo 26
Definição da Unidade de Avaliação e da Unidade de Certificação 26
Pontuação da Unidade de Avaliação 27
Estabelecimento de condições 28
Relatório Preliminar de Anúncio para Comentários das Partes Interessadas (ACDR) na reavaliação e esclarecimentos sobre o processo de (re)avaliação 30
Rastreabilidade e alinhamento com a revisão da Cadeia de Custódia (CoC) do MSC 31

Capturas inseparáveis (anteriormente designadas por capturas inseparáveis e praticamente inseparáveis) 33
Alterações ao certificado da pescaria (inclusão de outros pescadores elegíveis, auditorias expeditas e extensões do âmbito) 35
Divisão do certificado 37
Revisões ao Anexo PA 38
Requisitos para a extensão do âmbito 38
Revisões ao Anexo PB 40
Processo de harmonização e resultados 40
Alterações ao Anexo PC 42
Competências do responsável pela equipa de avaliação 42
Alterações aos modelos de relatório do MSC 43
Modelo de Avaliação das Pescarias 43
Modelo de comentários das partes interessadas 45
Modelo de declaração de certificação 45
Folha de pontuação 46
Modelo de anúncio de avaliação da pescaria / plano de reavaliação 46
Modelo de Pedido de Informações ao Cliente (anteriormente «Lista de Verificação de Documentos do Cliente») 46
Remoção do Plano de Ação do Cliente 47
Modelo de auditoria de vigilância 47
Modelo de Informações sobre Embarcações 47

Introdução

O presente documento apresenta uma visão geral das alterações propostas ao Padrão de Pesca v3.1, ao Processo de Certificação de Pescarias v3.1 e à *Toolbox* do Padrão de Pesca v1.2. Destina-se a apoiar as partes interessadas que participam numa consulta pública sobre as propostas.

A consulta decorre durante 60 dias, de 8 de outubro a 8 de dezembro de 2026. Durante este período, as partes interessadas são convidadas a analisar as propostas e a apresentar os seus comentários através de um inquérito.

Encoraja-se a consulta dos resumos que seguem em conjunto com as propostas preliminares, as quais detalham todas as alterações propostas.

Foram utilizadas ferramentas de IA para apoiar a elaboração e edição deste documento, cujo conteúdo foi revisto e aprovado pelos autores.

Sobre as revisões do Programa de Pescarias

O MSC lançou *as revisões do Programa de Pescarias* em setembro de 2025 para efetuar revisões necessárias e específicas ao Padrão de Pesca v3.1 e aos documentos associados ao esquema.

Estas revisões visam resolver questões identificadas após a publicação da versão 3 do Padrão de Pesca. Embora esta versão tenha introduzido requisitos importantes, como a avaliação explícita da perda de artes de pesca e os requisitos relativos a uma política de Barbatanas Naturalmente Fixas ao Corpo, foram levantadas preocupações de que alguns requisitos fossem excessivamente complexos e difíceis de auditar. Houve também preocupações de que alguns requisitos criassem obstáculos desnecessários para algumas das pescarias com melhor desempenho já certificadas ao abrigo da versão anterior.

Para resolver estas questões, o MSC está a trabalhar com avaliadores das pescarias e representantes do setor das pescarias e de ONG para desenvolver e testar as revisões. Esta abordagem colaborativa garante a contribuição de um leque alargado de perspetivas e conhecimentos especializados, ajudando a assegurar que os requisitos revistos possam ser aplicados de forma consistente e produzam os resultados de sustentabilidade pretendidos.

Revisões ao Padrão de Pesca v3.1

Princípio 2

Categorização dos componentes das espécies e designação de Espécies Ameaçadas, em Perigo e Protegidas (ETP)

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA3.1 «Requisitos gerais para o Princípio 2»
- SA3.5 «Categorização de espécies de peixes e invertebrados»
- SA3.9 «Categorização de espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios»

Informações contextuais

Questões relacionadas com a categorização de espécies ETP e de espécies fora do âmbito (OOS)

O feedback resultante da implementação das versões 3 e 3.1 do Padrão de Pesca indicou que os requisitos para a categorização de espécies como Ameaçadas, Em Perigo e Protegidas (ETP) e o agrupamento automático de espécies fora do âmbito de aplicação com espécies ETP eram excessivamente cautelosos, complexos e onerosos. Por outro lado, a versão 2.01 excluía algumas espécies-chave, como certas espécies de tubarões, que deveriam ter sido consideradas ao abrigo das disposições relativas às ETP e, consequentemente, sujeitas a um nível de desempenho mais elevado.

Questões relacionadas com o conceito de «espécies negligenciáveis»

Na v3, foi introduzido um requisito que permitia considerar as interações com uma espécie de captura acessória como «negligíveis» quando comprovadamente baixas, o que implicava a não consideração adicional na pontuação da pescaria.

Para peixes e invertebrados, considerava-se “negligível” quando a espécie representava menos de 2 % do total das capturas. Para espécies fora do âmbito, aplicava-se se fossem capturados menos de 10 indivíduos por ano e a população reprodutora fosse suficientemente grande.

Na prática, este limiar nem sempre assegurava precaução adequada para espécies de maturação e reprodução lentas, como algumas populações de tubarões ameaçadas, cujos níveis mesmo reduzidos de captura acessória podem ter impacto significativo.

Resumo da proposta

A revisão proposta estabelece um quadro mais equilibrado e cientificamente defensável, garantindo que as espécies sejam classificadas como ETP apenas quando apropriado, com base no seu estado de conservação e nas listas internacionais ou nacionais relevantes (por exemplo, CITES, CMS e Lista Vermelha da IUCN). A abordagem combina taxas e preocupações de conservação, reconhecendo dois componentes principais: (i) espécies de peixes e invertebrados, e (ii) taxas fora do âmbito de aplicação (espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios). Dentro destes grupos, as espécies são classificadas como ETP de acordo com as listas ou avaliações relevantes, enquanto as espécies não ETP são classificadas como principais ou secundárias (no caso dos peixes e invertebrados) ou como não ETP (no caso dos táxons fora do âmbito de aplicação).

O quadro de categorização revisto visa concretizar a intenção original de garantir que as espécies em declínio ou que suscitam grande preocupação recebam a devida consideração no âmbito do Padrão, e que as espécies bem geridas ou que suscitam pouca preocupação possam ser avaliadas adequadamente ao abrigo do Princípio 2. No caso das espécies de peixes e invertebrados, isto significa também garantir que as espécies adequadas continuem a ser elegíveis para avaliação ao abrigo do Princípio 1.

As revisões eliminam também os critérios de modificação anteriores, uma cláusula de «exclusão» efetiva prevista na v3 que permitia que as espécies não fossem consideradas ETP quando fossem cumpridos critérios específicos relativos às características do ciclo de vida, ao estado de gestão e ao estado da população. A eliminação dos critérios de modificação visa simplificar o processo de avaliação e melhorar a eficiência.

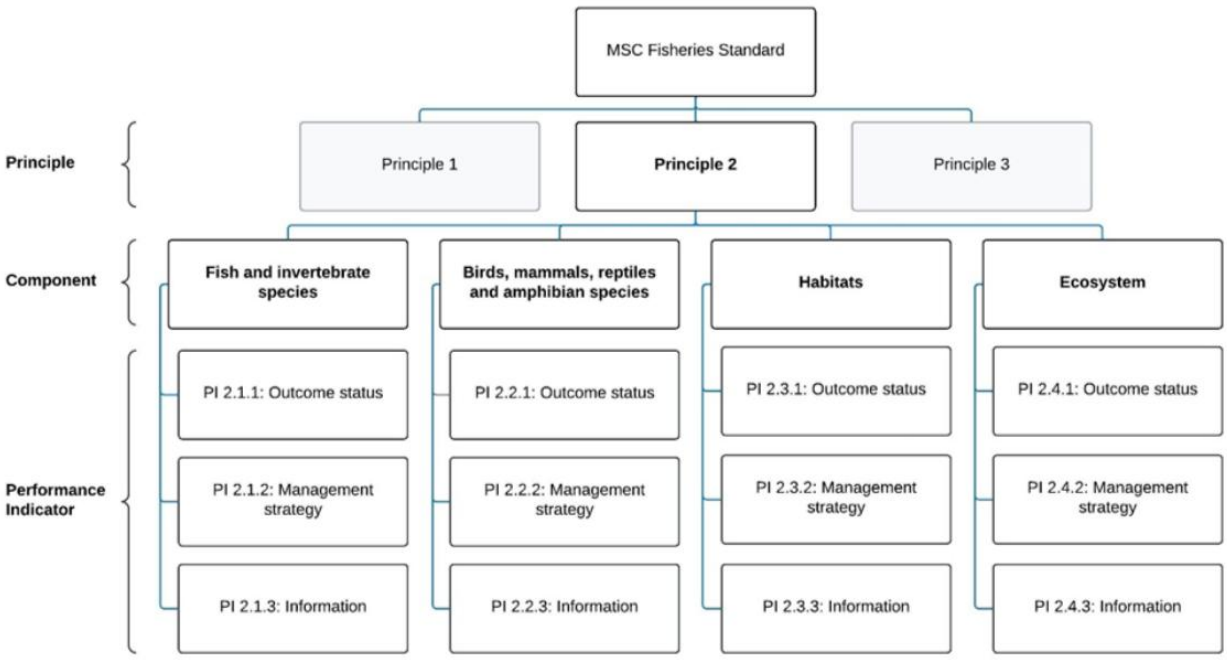

Figura1 Árvore de avaliação base revista para o Princípio 2 (em inglês)

Com a atualização da categorização, o conceito de «negligível» é considerado insuficientemente cauteloso para uma avaliação de nível P2, o que leva a que algumas espécies vulneráveis não sejam devidamente avaliadas, pelo que foi removido. Em vez disso, os avaliadores podem decidir se atribuem a todas as espécies de menor importância a pontuação de nível SG100 em determinadas questões de pontuação. Os táxons não ETP fora do âmbito de aplicação são sempre avaliados.

Requisitos **de resultados** revistos para os componentes das espécies

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA3.1 «Requisitos gerais do Princípio 2»
- SA3.2 «Requisitos gerais para os indicadores de desempenho (PIs)»
- SA3.6 «Indicador de resultados para espécies de peixes e invertebrados» (PI 2.1.1)
- SA3.10 «Indicador de resultados para espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios» (PI 2.2.1)

Informações contextuais

Questões relacionadas com o ponto de referência do «Estado de Conservação Favorável»

Na versão 3.1, os avaliadores eram obrigados a considerar se uma pescaria estava a afetar a capacidade de uma população recuperar até um limiar conhecido como «Estado de Conservação Favorável» (FCS) — um mínimo de «50 % dos níveis não afetados no prazo de três gerações ou 100 anos, consoante o que for mais curto».

O objetivo era tornar as avaliações mais quantificáveis; no entanto, na prática, muitas pescarias não dispunham dos dados necessários para cumprir o FCS. Para muitas espécies, não estão disponíveis informações sobre o que constitui o FCS e os organismos de gestão normalmente não recolhem esses dados para espécies fora do âmbito de aplicação e com baixo nível de preocupação em termos de conservação.

Problemas com o tratamento da «mortalidade não observada»

A versão 3.1 exigia também que os avaliadores quantificassem a mortalidade não observada (por exemplo, mortes relacionadas com o stress decorrentes da interação com as artes de pesca) das espécies ETP e das espécies fora do âmbito de aplicação, para além da mortalidade observada. Na prática, os avaliadores depararam-se com dificuldades na obtenção dos dados necessários sobre a mortalidade não observada e manifestaram preocupações quanto à viabilidade deste requisito.

Resumo da proposta

Alterações aos pontos de referência do «Estado de Conservação Favorável»

O FCS foi considerado um ponto de referência inadequado para as espécies ETP e fora do âmbito de aplicação, devido à disponibilidade limitada de dados e à sua adoção insuficiente nos sistemas de gestão das pescarias em todo o mundo. Foi tomada a decisão de propor uma formulação alternativa para a pontuação, mais adequada aos grupos de espécies em questão.

A abordagem revista introduz um foco renovado nos efeitos diretos da Unidade de Avaliação «não impedir a recuperação» como uma expressão de resultado mais adequada. Isto proporciona maior flexibilidade na adaptação a diferentes Pontos de referência, objetivos de conservação e abordagens de gestão, em comparação com o requisito explícito anterior relativo ao FCS. A abordagem também se alinha mais estreitamente com a Versão 2.01 do Padrão.

Ao nível do SG100, a lógica mantém uma ligação ao conceito de FCS, exigindo que a recuperação não seja impedida até uma taxa de recuperação definida ou um estado especificado/melhorado. No entanto, permite maior flexibilidade na definição do que constitui um «estado melhorado» em comparação com a v3.1, onde o FCS era um requisito explícito.

Alterações ao tratamento da mortalidade não observada

Os requisitos relativos à mortalidade não observada abrangem duas partes distintas da P2: a identificação dos elementos de pontuação no início da avaliação da P2 e a atribuição de pontuação aos indicadores de desempenho (PIs) de resultados.

Para abordar estas questões com clareza e eficácia, foram introduzidas várias alterações em ambos os aspetos. Para começar, o processo de identificação dos elementos de pontuação foi revisto e simplificado. As equipas de avaliação devem elaborar uma lista de espécies que inclua as espécies presentes no perfil de captura, as espécies não presentes no perfil de captura que estejam sujeitas a efeitos diretos da Unidade de Avaliação (UoA) (incluindo a mortalidade não observada relacionada com as operações de pesca) e as espécies de isco capturadas no meio selvagem.

Foi incluída uma nova definição de «efeito direto» para esclarecer o tipo de interação que deve ser considerado na identificação de espécies que não constam do perfil de captura. A definição inclui lesões e mortalidades decorrentes da interação com as operações de pesca, incluindo artes de pesca, embarcações e equipamento associado, mantendo a precaução nos casos em que as espécies possam ser diretamente afetadas, mesmo que não constem do perfil de captura.

No Padrão v3.1, a combinação da mortalidade não observada com o requisito de avaliação quantitativa dos impactos da UoA em relação ao Estado de Conservação Favorável representava um desafio. Os avaliadores relataram dificuldade em quantificar a mortalidade não observada quando as evidências eram limitadas.
Nesta proposta, as equipas continuam a considerar a mortalidade observada e não observada, de forma proporcional à informação disponível. A remoção do «Estado de Conservação Favorável» como ponto de referência deve reduzir a questão da viabilidade associada à mortalidade não observada e à falta de informação quantitativa.

Requisitos **de gestão** revistos para os componentes das espécies

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA3.1 «Requisitos gerais do Princípio 2»
- SA3.3 «Requisitos gerais para os PIs de gestão»
- SA3.7 «PI de gestão de espécies de peixes e invertebrados» (PI 2.1.2)
- SA3.11 «PI de gestão de espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios» (PI 2.2.2)

Informações contextuais

Foram levantadas várias questões relativamente aos requisitos de gestão para as componentes das espécies no P2. A formulação atual pode confundir o tipo ou a capacidade de resposta da gestão em vigor com a sua eficácia real. Com estas revisões, o MSC pretende estabelecer uma distinção mais clara entre a avaliação da existência de uma gestão e a eficácia dessa gestão.

Na versão 3.1 foram introduzidos requisitos para que as pescarias demonstrem como a mortalidade de espécies ETP e de espécies fora do âmbito de aplicação é efetivamente minimizada. Os avaliadores relataram dificuldades em interpretar o que «minimizada» significa na prática. Identificaram também conflitos entre os requisitos e os regulamentos estabelecidos pelos organismos de gestão que permitem a retenção dessas espécies.

Resumo da proposta

Aspetos de Pontuação (APs): (a) gestão de espécies ETP, (b) gestão de espécies não ETP/principais e secundárias e (c) implementação da gestão.

Estão a ser propostas várias alterações aos indicadores de desempenho (PIs) de gestão no Princípio 2. Para proporcionar uma distinção mais clara entre «existe gestão» e «a gestão é eficaz», os parâmetros de orientação das questões de pontuação foram revistos.

A estrutura revista visa tornar as perguntas de pontuação mais distintas, com uma progressão mais consistente e gradual ao longo dos Níveis de Pontuação (SG na sigla em inglês). O AP(a) e o AP(b) perguntam se existe um tipo adequado de mecanismo de gestão para os elementos de pontuação relevantes, que seja consistente com o nível de resultado relevante do MSC SG80. O AP(c) pergunta se essa gestão é implementada.

O conceito de «minimizar»

O requisito anterior de «minimizar» os impactos foi considerado difícil de avaliar na prática. Isso criou dificuldades para muitas espécies comuns com as quais as pescarias certificadas

MSC interagem, particularmente nos casos em que o termo «minimizar» era difícil de definir ou aplicar de forma consistente. Havia igualmente preocupações de que o conceito não refletisse uma abordagem suficientemente precaucionária, pelo que foi removido.

O requisito atualizado centra-se em garantir a existência de medidas de gestão eficazes para:

- impedir que os efeitos diretos da UoA dificultem a recuperação de espécies ETP, ou
- Garantir que as espécies não ETP se mantêm acima dos pontos de referência populacionais adequados (Ponto a partir do qual o recrutamento pode ser afetado (PRI), Rendimento Máximo Sustentável (MSY) ou nível a partir do qual a reprodução pode ficar seriamente comprometida).

Os requisitos centram-se agora em garantir que os sistemas de gestão são eficazes para alcançar o resultado pretendido ao nível SG80 para o grupo de espécies relevante. No caso das espécies ETP, é exigida uma estratégia ao nível SG80 e uma estratégia abrangente ao nível SG100. Para as espécies não ETP, os requisitos correspondentes são uma estratégia parcial ao nível SG80 e uma estratégia ao nível SG100.

Requisitos relativos à remoção das barbatanas de tubarões (*shark finning*)

No caso da gestão de espécies de peixes e invertebrados, o Aspeto de Pontuação relativo à remoção das barbatanas de tubarões foi mantido no Princípio 2 (P2). No entanto, tanto este como o Aspeto de Pontuação relativo à remoção das barbatanas de tubarões no Princípio 1 (P1) foram revistos para refletir as alterações introduzidas no Quadro de Requisitos de Evidência (ERF na sigla em inglês). O ERF é uma ferramenta incluída no *Toolbox* do Padrão de Pesca do MSC v1.2, concebida para avaliar a qualidade da informação utilizada numa avaliação. É obrigatório que os avaliadores utilizem o ERF ao avaliar se poderá estar a ocorrer a remoção de barbatanas de tubarão. O MSC proíbe a remoção das barbatanas de tubarões nas pescarias certificadas e a proposta não altera o requisito introduzido na versão 3.1 de que as pescarias disponham de uma política de Barbatanas Naturalmente Fixas ao Corpo (FNA na sigla em inglês) ou de não retenção para todos os tubarões capturados. Em vez disso, as alterações propostas centram-se na informação disponível e no cumprimento dessa política.

A proposta consiste em avaliar explicitamente o requisito de uma política FNA ou de não retenção como um requisito de gestão, acrescentando que essa política «deve ser eficaz». Esta abordagem substitui o requisito anterior de um «elevado grau de certeza de que a remoção das barbatanas de tubarões não está a ocorrer», anteriormente incluído no nível de pontuação.

Como parte desta alteração, a proposta define o que se entende por «dever ser eficaz», em que:

- Existem informações adequadas para estimar o cumprimento, utilizando o ERF para apoiar esta determinação; e
- Não existem provas objetivas e verificáveis de incumprimento no âmbito da pescaria.

O MSC reconhece que as políticas FNA ou de não retenção podem ter sido implementadas recentemente e introduzidas ao nível da pescaria como uma política operacional, por exemplo, em áreas geográficas onde não existe um historial de remoção de barbatanas de tubarões ou onde a gestão não estabeleceu regulamentos relativos às FNA.
A expressão «deve ser eficaz» visa abranger situações em que existam provas credíveis de que uma nova política será bem-sucedida na eliminação da remoção das barbatanas de tubarões numa pescaria. Por exemplo, tal poderá basear-se num bom conhecimento do grau de cumprimento de outros regulamentos ou políticas operacionais pela pescaria, bem como em evidências de uma implementação inicial bem-sucedida.
Mesmo nestas circunstâncias, continua a ser necessário dispor de informação adequada para cumprir os requisitos.

Requisitos de monitorização e vigilância

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA3.7 «Indicador de desempenho (PI) sobre a gestão de espécies de peixes e invertebrados» (PI 2.1.2)
    - SA3.7.1 e GSA3.7.1
- SA3.11 «PI de gestão de espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios» (PI 2.2.2)
    - SA3.11.1

Informações contextuais

O MSC está a rever os níveis de desempenho exigidos às pescarias em matéria de monitorização, incluindo os limiares estabelecidos para a observação independente. As revisões visam garantir que as expectativas em relação às pescarias sejam definidas de forma adequada, em consonância com as práticas amplamente aceites e adotadas pelas agências de gestão das pescarias.

Os limiares de monitorização prescritivos foram introduzidos pela primeira vez na v3 do Padrão de Pesca, no âmbito do novo Quadro de Requisitos de Evidência (ERF). Estes limiares foram mantidos na v3.1, sendo que as pescarias em alto mar geridas por Organizações Regionais de Gestão das Pescas (ORGPs) eram obrigadas a dispor de observação independente de, pelo menos, 30 % dos eventos de pesca por ano ao nível SG80. No nível mínimo aceitável de SG60, todas as pescarias eram obrigadas a comunicar informações sobre as capturas às autoridades de gestão e a submeter esses dados de captura a verificação independente. Todas as pescarias, e não apenas as de alto mar, eram obrigadas a dispor de observação independente dos dados de captura para serem aprovadas sem condições no nível SG80. Ao nível SG100, era exigida uma cobertura integral das capturas através de observação independente.

Durante a Revisão da *Toolbox* de 2024-25, os requisitos de monitorização foram transferidos do ERF para o Padrão, a fim de esclarecer que se trata de requisitos de desempenho para as pescarias, e não para os avaliadores. O MSC realizou uma revisão desses requisitos, que foi posteriormente desenvolvida no âmbito das *Revisões do Programa de Pescarias*.

Vários benefícios e riscos foram levantados pelas partes interessadas após a publicação da versão 3.1. Embora a observação independente por meio de observadores humanos ou de programas de monitorização eletrónica (EM na sigla em inglês) seja amplamente considerada uma boa prática para a recolha de dados de capturas, os requisitos foram alvo de escrutínio por não terem em conta a diversidade das pescarias no Programa MSC e as capacidades para implementar esses programas, incluindo pescarias altamente seletivas (por exemplo, apanha manual) ou abordagens alternativas de monitorização (por exemplo, frotas de referência). É importante que o MSC reflita corretamente as melhores práticas no

Padrão, assegurando simultaneamente que os requisitos são proporcionais aos riscos apresentados pelas diferentes pescarias e que refletem abordagens de monitorização adequadas aos diversos contextos de gestão.

O requisito SG60, em particular, foi considerado como impondo, em muitos casos, um critério de aprovação ou reprovação para a cobertura por observadores ou EM. Após uma investigação mais aprofundada encomendada pelo MSC [1] , verificou-se que este não constituía um limiar adequado para o nível mínimo aceitável.

Resumo da proposta

Foram propostas várias alterações em toda o Padrão para dar resposta às preocupações em torno dos requisitos de monitorização e para garantir que os requisitos sejam claros.

Conforme referido anteriormente nas alterações relacionadas com a mortalidade não observada, para identificar as espécies que devem ser avaliadas na fase P2, propõe-se que todas as pescarias forneçam uma visão geral recente e representativa das suas capturas, que poderá ser compilada a partir de várias fontes de informação. Não se propõe um nível de pontuação autónomo para avaliar a verificação independente destes dados; em vez disso, este aspeto será considerado na determinação da adequação da informação utilizando o ERF. Esta abordagem é considerada mais robusta, evita duplicações e fornece instruções mais claras aos avaliadores.

As pescarias com embarcações a operar em alto mar são consideradas de maior risco, pelo que foram incluídos requisitos de controlo e vigilância específicos para avaliação no âmbito dos indicadores de desempenho (PIs) de gestão no P2. Os requisitos estão integrados na definição de uma estratégia de gestão, que é pontuada nos PIs 2.1.2.a e b e 2.2.2.a e b.

Não foi incluído qualquer requisito ao nível SG60, o que significa que não existe um requisito de aprovação ou reprovação relativo à observação independente nas pescarias de alto mar. Embora a investigação tenha demonstrado que os programas de observação independente constituem uma boa prática na gestão das pescarias, não se considerou adequado exigi-los ao nível mínimo aceitável de desempenho. A manutenção deste requisito ao nível SG60 poderia excluir muitas pescarias e comprometer a Teoria da Mudança do MSC.

Para atingir a pontuação SG80, a estratégia de gestão de uma pescaria em alto mar deve incluir um objetivo claro da política de gestão para a observação independente de, pelo menos, 20% dos eventos de pesca por ano. No mínimo, uma pescaria em alto mar que não cumpra o requisito SG80 terá de cumprir uma condição para manter a certificação e ser

[1] MRAG. 2025. *Análise da verificação de informações e dos níveis de cobertura de observadores/REM nas pescarias a nível mundial*. Marine Stewardship Council (MSC), março de 2025. mrag-2025-information-verification-and-observer-coverage-levels.pdf

aprovada numa futura reavaliação. Este nível de 20% de observação independente é amplamente aceite como prática recomendada e é, cada vez mais, a meta adotada pelas agências de gestão. Está em consonância com diversas recomendações científicas[1] e reflete o impulso crescente para aumentar a cobertura no âmbito das ORGPs. Pretende também equilibrar a necessidade de os requisitos serem exequíveis com a exigência de que as pescarias atinjam um elevado nível de desempenho.

No nível de desempenho mais elevado, para atingir a pontuação SG100, o objetivo da política de gestão exige a observação independente de 100 % dos eventos de pesca todos os anos para as pescarias em alto mar. Isto representa um desempenho de vanguarda e visa recompensar as pescarias que estão a atingir este nível de observação independente.

A implementação desses objetivos será avaliada no âmbito do AP(c) de gestão, que visa verificar a eficácia da implementação das estratégias.

Existem exceções a estes requisitos para as pescarias de alto mar de salto e vara, de corrico e de linha de mão. Estas exceções refletem os atuais requisitos regulamentares e o perfil de risco mais reduzido, amplamente reconhecido, associado a determinados tipos de artes de pesca. Estas pescarias continuam a ser obrigadas a fornecer um perfil das capturas, sendo a adequação dessa informação avaliada através do ERF. As novas orientações solicitam igualmente à equipa de avaliação que verifique de que forma o sistema de gestão valida os dados comunicados pelos pescadores e se essas verificações são suficientemente robustas para sustentar a estratégia de gestão.

Para complementar os requisitos de monitorização em alto mar, foram incorporadas novas orientações sobre a utilização de observadores humanos e de monitorização eletrónica para observação independente, incluindo a forma como a cobertura, a representatividade e as taxas de revisão de imagens devem ser consideradas.

De um modo geral, a proposta relativa aos requisitos de monitorização mantém as expectativas de uma monitorização credível, enquanto estabelece uma distinção mais clara entre a recolha de informações e a gestão eficaz da pescaria. As alterações visam reduzir a duplicação de esforços, permitir a combinação de diferentes fontes de evidência e definir expectativas mais claras, em particular para as pescarias em alto mar.

Requisitos **de informação** revistos para os componentes das espécies

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA3.1 «Requisitos gerais do Princípio 2»
- SA3.4 «Requisitos gerais para os PIs de informação»
- SA3.8 «Informação sobre espécies de peixes e invertebrados (PI)» (PI 2.1.3)
- SA3.12 «PI de informação sobre espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios» (PI 2.2.3)
- SA3.15 «PI de informação sobre habitats» (PI 2.3.3)
- Ligações para: Versão preliminar da *Toolbox* do Padrão de Pesca v2.0, Tool B

Informações contextuais

Certos níveis de pontuação associados à informação no Princípio 2 (2.1.3.a/b – adequação da informação sobre espécies de peixes e invertebrados, tanto as ETP como as principais e secundárias; 2.2.3.a/b – adequação da informação sobre espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios, tanto as espécies ETP como as não ETP; 2.3.3.b (adequação da informação para a avaliação dos impactos nos habitats) exigem a utilização do Quadro de Requisitos de Evidência (ERF). Uma revisão em curso do ERF resultou na sua reestruturação como um conjunto de requisitos processuais a seguir pelos avaliadores na avaliação das evidências. O ERF revisto também está incluído nesta consulta, e o resumo pode ser consultado aqui.
Em simultâneo com a divulgação do ERF revisto, foram introduzidas alterações à redação do Padrão relativamente a esses aspetos de pontuação da informação, a fim de garantir a coerência entre os dois documentos.

Resumo das propostas

Na versão 3.1 do Padrão de Pesca, uma pescaria pode obter a certificação sem condições se a informação for adequada para estimar o impacto da pescaria com um «elevado grau de precisão» ao nível do SG80 ou um «grau muito elevado de precisão» ao nível do SG100. O MSC propõe a remoção das referências aos «graus de precisão» dos níveis de pontuação. Em vez disso, os avaliadores considerarão a precisão como parte do processo no âmbito do ERF e os critérios centrar-se-ão em determinar se a informação é «adequada para estimar» o impacto da pescaria no nível SG80 e se é «adequada para estimar com um elevado grau de certeza» no nível SG100.

Um elemento fundamental desta proposta é a introdução de uma nova definição de «estimativa» no contexto dos Princípios 2 e 3 (P2 e P3), que estabelece que esta consiste em «produzir uma aproximação numérica com base em dados quantitativos e informação qualitativa relevante». Assim, para cumprir o nível SG80, uma pescaria terá de dispor de, pelo menos, alguma informação quantitativa que permita elaborar essa estimativa.

Princípio 3

Introdução de elementos de pontuação jurisdicionais

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA4.1 «Requisitos gerais para o Princípio 3»
- Ligações para: Secção 7.5 e Anexo PB no Projeto de Processo de Certificação de Pescarias v4.0

Informações contextuais

No Padrão v3.1 e em versões anteriores, as equipas de avaliação devem definir elementos de pontuação para os Princípios 1 e 2. No entanto, quanto ao Princípio 3 (P3), os requisitos atuais não especificam se os avaliadores podem ou devem definir elementos de pontuação. Esta ambiguidade dificulta a avaliação e harmonização consistentes das pescarias que operam sob múltiplas jurisdições. As alterações propostas visam proporcionar maior clareza e coerência, particularmente em casos que envolvam várias zonas económicas exclusivas (ZEE) e/ou uma Organização Regional de Gestão das Pescas (ORGPs).

Um problema relacionado no Princípio 3 (P3) é a ausência de orientações claras sobre quais as jurisdições nacionais e internacionais que devem ser incluídas na avaliação. Nas pescarias que envolvem múltiplos Estados de bandeira, Estados costeiros ou Estados do porto, algumas componentes relevantes do sistema de gestão podem não ser plenamente avaliadas ou podem mesmo ser desconsideradas. Esta situação tem igualmente criado dificuldades na obtenção de resultados consistentes para o P3, bem como riscos para a credibilidade do processo quando elementos relevantes da gestão não são tidos em consideração.

Resumo da proposta

As alterações propostas introduzem uma abordagem mais clara e estruturada para a avaliação do Princípio 3 nas pescarias que operam em várias jurisdições.

Propõe-se que as equipas de avaliação identifiquem cada jurisdição sob a qual opera a totalidade ou parte da Unidade de Avaliação (UoA) como um elemento de pontuação do P3. Para apoiar esta abordagem, a definição da UoA foi revista de modo a incluir jurisdições, tais como ZEE, alto-mar, ORGPs e Estados de bandeira.

A proposta clarifica igualmente quais as jurisdições que devem ser consideradas no âmbito da avaliação. O P3 passaria a estar explicitamente associado às jurisdições identificadas durante a definição da UoA, contribuindo para assegurar que os sistemas de gestão nacionais ou internacionais relevantes sejam identificados antes do início da pontuação. Os

Estados do porto seriam incluídos como elementos de pontuação apenas quando o porto de desembarque for relevante para a monitorização, controlo e vigilância ao abrigo do PI 3.2.3. Os sistemas de gestão formais, informais e tradicionais continuariam a ser considerados sempre que aplicável.

As equipas determinariam então quais destes elementos de pontuação das jurisdições são relevantes para cada Indicador de Desempenho (PI na sigla em inglês) e aspeto de pontuação (AP) do P3. Não se pretende que todas as jurisdições sejam avaliadas ao abrigo de todos os PI ou AP; a aplicabilidade depende da função de gestão que está a ser avaliada. O objetivo é proporcionar uma base consistente para avaliar os diferentes sistemas de gestão nacionais e internacionais aplicáveis a uma pescaria e apoiar uma maior harmonização entre as avaliações.

Propõe-se que a abordagem estruturada baseada em elementos de pontuação constitua o método de avaliação por defeito para o P3. No entanto, as equipas de avaliação manteriam alguma flexibilidade nos casos em que a avaliação separada de cada jurisdição não reflita adequadamente o funcionamento de um determinado sistema de gestão. Nestas situações, poderão ser avaliadas as componentes relevantes do sistema de gestão ou a Unidade de Avaliação (UoA) no seu conjunto, desde que a equipa justifique por que razão a abordagem baseada em elementos de pontuação por jurisdição não é adequada.

As alterações propostas visam principalmente clarificar a estrutura e a aplicação da avaliação do P3, e não alterar o nível de desempenho exigido. Por exemplo, o PI 3.1.1.a continuaria a exigir a existência de um sistema jurídico nacional eficaz para todas as UoA, bem como de mecanismos de cooperação internacional, sempre que necessário. As orientações associadas seriam igualmente atualizadas para apoiar uma aplicação consistente dos requisitos revistos.

Esclarecimento sobre a cooperação internacional

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- SA4.3 «Quadro jurídico e/ou consuetudinário PI (PI 3.1.1)»

Informações contextuais

No Padrão v3.1, o PI 3.1.1.a exige um sistema jurídico nacional eficaz e cooperação com outras partes «sempre que necessário». No entanto, os requisitos associados distinguem entre UoAs sujeitas a cooperação internacional e aquelas que não o estão, sem estabelecer previamente quando essa cooperação é necessária. Esta situação criou o risco de que uma pescaria de recursos partilhados sem cooperação fosse tratada de forma mais favorável do que uma pescaria em que a cooperação existe, mas é incompleta ou ineficaz.

A formulação do PI 3.1.1.a também gerou ambiguidade quanto ao significado de «sempre que necessário». No Padrão v3.1, esta expressão surge nos SG60 e SG80, mas não no SG100, o que torna pouco claro se se refere à necessidade de um sistema jurídico nacional eficaz, à necessidade de cooperação ou a ambas. Tal situação pode conduzir a interpretações divergentes sobre o momento em que a cooperação é necessária e a pontuações inconsistentes entre pescarias que operam em circunstâncias de gestão semelhantes.

Resumo da proposta

As alterações propostas esclarecem quando é necessária a cooperação internacional ao abrigo do PI 3.1.1.a. As equipas de avaliação determinariam, em primeiro lugar, se a gestão da população-alvo do Princípio 1 requer cooperação com outras partes. A cooperação seria considerada necessária quando a população-alvo for partilhada, transzonal ou altamente migratória.

A formulação do PI 3.1.1.a foi revista para que a expressão «se necessário» se aplique de forma consistente à cooperação nos SG60, SG80 e SG100. Esta alteração separa a questão da necessidade de cooperação do nível de cooperação esperado em cada nível de pontuação, mantendo-se o requisito de um sistema jurídico nacional eficaz para todas as UoA.

As alterações visam clarificar a aplicação dos requisitos de desempenho existentes.

Secção SE

Aplicação da Secção SE a populações que não sejam de atum

Referência no PROJETO de Padrão v4.0

- Secção SE: «Princípio 1 para as populações de atum geridas por Organizações Regionais de Gestão das Pescas – normativa»

Informações contextuais

A Secção SE foi introduzida na v3 para proporcionar um caminho para que as pescarias geridas por Organizações Regionais de Gestão das Pescas (ORGPs) adotem estratégias de captura eficazes. Estas pescarias podem enfrentar desafios no cumprimento dos requisitos da certificação MSC devido ao tempo necessário para que as ORGPs desenvolvam e adotem estratégias de captura. A Secção SE visa resolver estes desafios.

A Secção SE tem sido aplicada de forma eficaz nas pescarias de atum geridas pelas ORGPs, mas foram relatadas dificuldades nas pescarias que não envolvem o atum. Estas revisões centram-se, portanto, em abordar a viabilidade e a aplicabilidade da Secção SE para as ORGPs que não se dedicam ao atum. Isto surgiu na sequência de comentários de avaliadores e das ORGPs de que os requisitos atuais podem impedir que pescarias bem geridas obtenham ou mantenham a certificação MSC. Mais especificamente, a Secção SE exige uma Avaliação de Estratégias de Gestão (MSE na sigla em inglês) para avaliar a eficácia da estratégia de captura, o que significa que as ORGPs não relacionadas com o atum que utilizam outros métodos de avaliação podem não conseguir cumprir os requisitos, mesmo quando a estratégia é eficaz.

O MSC está a rever os requisitos de entrada para a Secção SE em todas as pescarias, incluindo a necessidade de o órgão de gestão comprometer-se com a MSE antes da aplicação da Secção SE e as provas aceitáveis desse compromisso.

Resumo da proposta

As revisões esclarecem a aplicação pretendida da Secção SE, distinguindo entre pescarias de atum e pescarias não relacionadas com o atum geridas por ORGPs. A Secção SE tem sido aplicada de forma eficaz nas pescarias de atum geridas por ORGPs, onde se alinha com as abordagens estabelecidas para o desenvolvimento de estratégias de captura. A aplicação da Secção SE é menos adequada às pescarias não relacionadas com o atum, onde existem diferenças nas abordagens de gestão.

Para refletir esta situação, a aplicação obrigatória da Secção SE ficaria limitada a cinco espécies de atum atualmente abrangidas por esta abordagem: atum-voador, atum-albacora, atum-patudo, gaiado e atum-rabilho. Outras pescarias geridas por ORGPs poderiam aplicar a Secção SE de forma voluntária, sempre que os seus requisitos fossem adequados ao seu contexto de gestão. As expectativas de desempenho no âmbito do SG100 permanecem inalteradas.

A proposta elimina igualmente o requisito de entrada da Secção SE (SE 1.1.3), que exige que o organismo de gestão demonstre um compromisso prévio de realizar uma MSE antes de a Secção SE poder ser aplicada. Na prática, esta exigência pode constituir um obstáculo adicional à utilização da Secção SE e pode duplicar os requisitos já previstos no Processo de Certificação de Pescarias (FCP).

No âmbito do FCP, os Organismos de Avaliação da Conformidade (CABs na sigla em inglês) já verificam a viabilidade dos Planos de Ação dos Clientes e dos compromissos relevantes de terceiros quando as condições são definidas. A eliminação do requisito de acesso permitiria, portanto, que esses compromissos fossem verificados através do processo FCP estabelecido, em vez de serem verificados como pré-requisito para a aplicação da Secção SE.

Revisões à *Toolbox* do Padrão de Pesca v1.2

Tool A: O Quadro de Avaliação de Riscos

Referência no PROJETO da *Toolbox* v2.0

- Tool A: O Quadro de Avaliação de Riscos

Informações contextuais

O Quadro de Avaliação de Riscos (RBF) é um conjunto de ferramentas obrigatórias utilizadas para avaliar e classificar as pescarias em cenários com dados insuficientes, com base em indicadores de desempenho específicos. As ferramentas incluem a Análise de Consequências (CA), a Análise de Susceptibilidade da Produtividade (PSA), a Análise Espacial de Consequências (CSA) e a Análise de Consequências de Intensidade em Escala (SICA).

O feedback recolhido após a implementação da v3 do Padrão e da *Toolbox* identificou desafios na aplicação do RBF, os quais se prevêem mais frequentes na v3 e na v3.1.

Inicialmente, foram priorizados quatro desafios:

1. Esclarecer como os Indicadores de Desempenho referentes à gestão são pontuados quando o RBF é utilizado,
2. Melhorar o envolvimento das partes interessadas no RBF,
3. Tratamento das condições através da Análise de Suscetibilidade e Produtividade (PSA), e
4. Melhorar, de forma geral, as ineficiências e inconsistências.

Foram introduzidos pequenos ajustes para abordar as duas primeiras áreas. Foram realizadas revisões mais substanciais nas duas últimas áreas, incluindo alterações à forma como as pontuações são consideradas no âmbito do Quadro de Avaliação de Riscos (RBF), alterações aos requisitos de ativação para a utilização do RBF para espécies P2 e outras melhorias.

Resumo das propostas

O RBF continuará a fornecer um mecanismo para a avaliação de pescarias para as quais não existe informação suficiente para aplicar a árvore de avaliação predefinida. As revisões

propostas visam tornar o RBF mais cauteloso, eficiente e aplicável de forma consistente, enquanto permitem que as melhores evidências disponíveis orientem as decisões de avaliação.

Esclarecimento sobre quando o Quadro de Avaliação de Riscos (RBF) é acionado

Os requisitos de ativação do RBF foram revistos para esclarecer que as pescarias devem ser avaliadas utilizando a árvore de avaliação base relevante sempre que haja informação suficiente disponível, sendo o RBF utilizado apenas quando a informação disponível for insuficiente para determinar analiticamente os efeitos diretos da UoA no elemento de pontuação aplicável. Os requisitos revistos proporcionam maior clareza sobre o que constitui informação suficiente. Isto inclui definir «determinar analiticamente» como dispor de taxas de mortalidade ou de interação quantitativas ou semi-quantitativas relacionadas com a UoA para o elemento de pontuação e ser capaz de relacionar essas taxas com o estado da população ou os objetivos de recuperação para esse elemento de pontuação. Este critério esclarece que informações quantitativas robustas ou semi-quantitativas bem fundamentadas permitem a aplicação da árvore de avaliação por defeito, enquanto a ausência desse tipo de informação desencadeia a utilização do RBF. As alterações estabelecem, portanto, um limiar mais claro, baseado na informação, para determinar quando a abordagem de avaliação por defeito pode ser utilizada e quando o RBF é necessário.

Os requisitos de ativação foram atualizados para se alinharem com as alterações propostas noutras partes dos documentos do regime. No que diz respeito às espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios, já não será exigido um estado de conservação favorável para determinar se o RBF é acionado. Os requisitos abordam também explicitamente as principais espécies de baixo nível trófico ao abrigo do Princípio 1. A abordagem existente para a aplicação do RBF aos habitats é, em grande parte, mantida, tendo a ferramenta de Análise Espacial de Consequências (CSA) específica para habitats sido simplificada para eliminar terminologia e complexidade desnecessárias.

Melhorar a forma como os resultados do RBF são utilizados na pontuação

A forma como os resultados do RBF contribuem para a avaliação das espécies e habitats do Princípio 2 também foi revista. Em vez de poderem ajustar a pontuação do RBF para um elemento de pontuação para cima ou para baixo num número fixo de pontos, as equipas de avaliação terão em conta o resultado de risco do RBF, a par de outras evidências relevantes e fiáveis, ao determinar se uma pescaria cumpre um Nível de Pontuação superior na árvore de avaliação relevante.

Na ausência de elementos de prova mais robustos, o resultado de risco do Quadro de Avaliação de Riscos (RBF) mantém-se como base para a atribuição da pontuação desse

elemento. No entanto, quando existam outros elementos de prova credíveis, estes podem ser considerados conjuntamente com o resultado do RBF. O objetivo é tornar o processo de pontuação mais transparente e evitar que um único resultado do RBF exclua informações adicionais relevantes, colocando uma espécie em situação de impasse e, em alguns casos, impedindo o levantamento das condições.

Para complementar este procedimento e assegurar o rigor na avaliação da informação utilizada na pontuação, os indicadores de desempenho (PIs) de informação alternativa do RBF foram removidos e substituídos pelos PIs de informação predefinidos e pela aplicação do ERF.

A proposta clarifica igualmente a forma como o desempenho da gestão é avaliado na árvore de avaliação predefinida quando o RBF foi utilizado.

Tornar o envolvimento das partes interessadas mais eficiente

O processo de envolvimento das partes interessadas quando se utiliza o RBF foi simplificado. Em vez de se basear num anúncio separado do RBF, as informações relevantes do RBF serão incorporadas no anúncio principal da avaliação das pescarias, incluindo informações sobre lacunas de dados importantes e, quando apropriado, pontuações preliminares do RBF.

O fornecimento destas informações numa fase mais precoce do processo de avaliação visa dar às partes interessadas uma oportunidade mais clara de contribuírem com informações relevantes e de identificarem problemas na avaliação. As propostas proporcionam também maior flexibilidade na forma como as equipas de avaliação interagem com as partes interessadas e na forma como estas podem dar o seu contributo sobre a utilização do Quadro de Avaliação de Riscos (RBF).

Atualização das fichas de trabalho e alinhamento com outras propostas

Por último, o quadro de avaliação e as suas fichas de trabalho de apoio foram atualizados para refletir os componentes de espécies revistos (peixes e invertebrados e aves, mamíferos, répteis e anfíbios, com as espécies ETP incorporadas em cada componente). O método estabelecido para a definição dos habitats foi mantido, tendo sido simplificados alguns termos e formulações na ferramenta específica para habitats (CSA).

Em termos gerais, as alterações propostas visam tornar o RBF mais cauteloso, eficiente e fácil de compreender e aplicar de forma consistente, garantindo simultaneamente que sejam utilizadas as melhores evidências disponíveis para fundamentar uma avaliação.

Tool B: O Quadro de Requisitos de Evidência

Referência na *Toolbox* (RASC) v2.0

- Tool B: O Quadro de Requisitos de Evidência

Informações contextuais

O Quadro de Requisitos de Evidência (ERF) é um método para avaliar a informação utilizada na avaliação da sustentabilidade de uma pescaria em conformidade com o Padrão de Pesca do MSC. Os avaliadores devem utilizar o ERF para indicadores de desempenho específicos previstos no Padrão.
O ERF foi uma adição significativa à Versão 3 do Padrão de Pesca, mas foram identificadas várias questões após a sua introdução. Estas incluíam preocupações de que o Quadro de Avaliação fosse demasiado complexo para os avaliadores aplicarem e criasse barreiras involuntárias à certificação para muitas pescarias bem geridas.
A Revisão da *Toolbox*, realizada entre 2024 e 2025 (antes de ser incorporada no fluxo de trabalho das Revisões do Programa de Pesca), resultou em propostas de alterações significativas à estrutura e aos requisitos do ERF. O objetivo da revisão foi clarificar a intenção do ERF, simplificar a sua utilização pelas equipas de avaliação e garantir a consistência da linguagem entre o Padrão de Pesca e a linguagem utilizada no ERF.
Essas alterações foram mantidas neste programa de trabalho e são apresentadas novamente abaixo para comentários públicos.

Resumo das propostas

O ERF mantém-se como uma ferramenta para os avaliadores avaliarem as evidências. No entanto, as propostas aperfeiçoaram o âmbito do ERF para proporcionar aos avaliadores uma estrutura clara para realizar e documentar essa avaliação. Os requisitos relativos ao desempenho das pescarias, tais como os requisitos relacionados com a monitorização das capturas, foram removidos e reintegrados no Padrão de Pesca.

O ERF reformulado é um conjunto de requisitos processuais que os avaliadores devem seguir ao avaliar as evidências.
Para simplificar o processo de utilização do ERF, a proposta elimina o sistema de pontuação em várias etapas da versão original, que incluía parâmetros específicos de «veracidade» e «precisão» como critérios de referência da qualidade da informação. Os avaliadores mantêm a obrigação de considerar diretamente a exatidão da informação disponível sobre uma pescaria. Para tal, terão em conta a objetividade, a relevância, a exaustividade e a consistência das fontes de informação, bem como a forma como qualquer potencial enviesamento é mitigado. Através destes requisitos, os conceitos fundamentais que definem a exatidão da informação são mantidos na nova proposta, sem parâmetros de pontuação intermédios no ERF.

A consideração da exatidão serve então de base para a determinação da equipa quanto à adequação da informação para cumprir os requisitos do Padrão. Os avaliadores devem documentar a forma como utilizaram o ERF para chegar às conclusões finais de pontuação. No ERF revisto, a precisão da informação constitui uma consideração fundamental no processo, que, em última análise, fundamenta o julgamento sobre a adequação global da informação para cumprir o nível de pontuação.

As alterações esclarecem em que circunstâncias os avaliadores podem recorrer ao julgamento especializado.

A proposta melhora a transparência quanto aos momentos em que os avaliadores devem aplicar o seu julgamento especializado, dada a ampla variedade de contextos reais da pescaria. Esta proposta reconhece que é necessário um nível mais elevado de precisão quando uma pescaria apresenta um maior potencial de impacto.

Espera-se que os avaliadores exijam informação de maior qualidade ou adotem uma abordagem mais precaucionária na avaliação de pescarias suscetíveis de apresentar impactos e riscos para a sustentabilidade mais elevados. Em contrapartida, nas pescarias em que os avaliadores possam justificar razoavelmente a existência de um menor risco de impacto, a equipa poderá concluir que informação de menor qualidade continua a ser suficiente para cumprir os requisitos do Padrão. Em todos os casos, estas decisões devem ser claramente justificadas e documentadas de forma robusta.

Outras alterações decorrentes do ERF

Os Aspetos de Pontuação relativos ao cumprimento, tanto no P2 como no P3 (2.3.2.c, informação sobre o cumprimento dos requisitos de gestão para os habitats mais sensíveis, e 3.2.3.c, informação sobre o cumprimento), foram revistos para assegurar a coerência com o ERF. Os níveis crescentes de «grau de exatidão» anteriormente aplicados a estes Aspetos de Pontuação foram eliminados. Em sua substituição, os requisitos passam a centrar-se em saber se a informação é «adequada para estimar» o cumprimento ao nível SG80 e «adequada para uma compreensão detalhada» do cumprimento da pescaria ao nível SG100.

Estas alterações visam salientar que os avaliadores terão frequentemente de construir uma visão global do cumprimento numa pescaria com base em fontes de informação tanto qualitativas como quantitativas. Pretendem igualmente reconhecer a natureza complexa, sensível e frequentemente difícil de aceder à informação sobre o cumprimento, reconhecendo que mesmo alguns dos sistemas de monitorização mais avançados do mundo podem não dispor de dados altamente precisos sobre o cumprimento de determinados regulamentos[2]. Ao mesmo tempo, as alterações consagram a necessidade de existir, pelo menos, alguma informação quantitativa sobre o cumprimento para que seja possível alcançar o nível SG80 sem condições.

[2] Hønneland, G. 2025. *What do we know about compliance in fisheries*? Marine Stewardship Council, April 2025. What Do We Know about Compliance in Fisheries?

Revisões ao Processo de Certificação de Pescarias v3.1

Revisões aos requisitos do processo

Definição da Unidade de Avaliação e da Unidade de Certificação

Referência no PROJETO FCP V4.0

- 7.5 «Âmbito da avaliação: Definição da UoA e da UoC proposta»

Informações contextuais

Para assegurar coerência e clareza com as alterações propostas noutras secções do FCP, os requisitos para a definição da Unidade de Avaliação (UoA) e da Unidade de Certificação proposta (UoC) foram revistos.

Resumo das propostas

A secção 7.5 foi revista para proporcionar uma abordagem mais clara e estruturada à definição da Unidade de Avaliação (UoA) e da Unidade de Certificação (UoC). Os requisitos foram reordenados e complementados com novas orientações, a fim de melhorar a coerência com as alterações introduzidas noutras partes do FCP.

As revisões colocam maior ênfase na identificação clara das frotas, embarcações, grupos ou operadores de pesca incluídos na UoA e na UoC, uma vez que isso determina o processo a aplicar caso sejam posteriormente adicionadas entidades adicionais ao certificado (ver adições ao certificado de pescaria).

As definições da UoA e da UoC também foram atualizadas para identificar explicitamente a jurisdição ou jurisdições sob as quais operam. Isto apoia a abordagem revista do Princípio 3, em que as jurisdições relevantes são identificadas como elementos de pontuação, e fornece uma base mais clara para determinar quais os sistemas de gestão que devem ser avaliados.

Pontuação da Unidade de Avaliação

Referência no PROJETO FCP V4.0

- 7.15 «Pontuação da UoA»

Informações contextuais

No âmbito das revisões ao FCP, o MSC pretende clarificar o processo de pontuação e garantir que os resultados da avaliação sejam transparentes e consistentes. Isto inclui clarificar as definições dos elementos de pontuação e onde estes se aplicam, bem como considerar a forma como os avaliadores devem combinar as pontuações de diferentes elementos e da Unidade de Avaliação (UoA) no âmbito do mesmo Indicador de Desempenho. Atualmente, os requisitos levam a ambiguidades na determinação das pontuações e, dependendo da forma como os cálculos são efetuados, podem ter impactos significativos no resultado de uma avaliação das pescarias.
A revisão analisa também a forma como as pontuações obtidas através do Quadro de Avaliação de Riscos (RBF) devem ser combinadas com pontuações não-RBF no âmbito do mesmo Indicador de Desempenho.

Resumo das propostas

O processo de pontuação foi reorganizado e simplificado para facilitar a sua compreensão e aplicação consistente.
As instruções de pontuação foram apresentadas numa tabela (Tabela 1). As pontuações continuarão a ser determinadas em incrementos de cinco pontos, o que fica claramente indicado na tabela de instruções. As equipas de avaliação irão avaliar os elementos de pontuação em relação a cada Nível de Pontuação relevante e, em seguida, aplicar as instruções da Tabela 1 aos elementos de pontuação para calcular a pontuação global do Indicador de Desempenho. Foram incluídas no Padrão de Pesca do MSC definições explícitas dos elementos de pontuação e dos contextos em que se aplicam. Este processo simplificado substitui a abordagem de pontuação em duas etapas, mais complicada, que era utilizada anteriormente.
Os requisitos que permitiam pontuações parciais e a modificação das pontuações foram eliminados, em favor da abordagem mais transparente e clara proporcionada pela aplicação da Tabela 1.
A mesma abordagem simplificada aplica-se quando o Quadro de Avaliação de Riscos é utilizado para pontuar um elemento de pontuação, pelo que existe agora um único conjunto de instruções para determinar as pontuações globais dos Indicadores de Desempenho, aplicável a todos os documentos do programa.
De um modo geral, as alterações propostas ao processo de pontuação visam tornar a pontuação mais clara, mais transparente e mais consistente em todas as avaliações.

Estabelecimento de Condições

Referência no PROJETO DE FCP V4.0

- 7.16 «Estabelecimento de condições»
- 7.18 «Relatório Preliminar para Revisão pelo Cliente e por Pares»
- 7.28 «Vigilância»
- 7.30 «Reavaliação»

Informações contextuais

O MSC está a analisar o processo através do qual as equipas de avaliação estabelecem condições de certificação, definem prazos para essas condições e realizam a monitorização do seu progresso ao longo do tempo.

Atualmente, as pescarias dispõem de cinco anos para resolver as condições, sendo a monitorização do progresso realizada em cada auditoria de vigilância. No entanto, devido à duração do processo de reavaliação, a última oportunidade de auditoria para a monitorização do progresso das condições ocorre normalmente na quarta auditoria de vigilância. Isto significa que, na prática, muitas pescarias dispõem apenas de quatro anos para resolver as condições antes de poderem entrar na fase de reavaliação.

Em circunstâncias excecionais, os avaliadores estão autorizados a estabelecer condições com prazos que se estendem para além do prazo padrão de cinco anos. O que constitui «circunstâncias excecionais» e quando estas podem ser aplicadas não é, no entanto, claro atualmente. Acompanhar estas condições ao longo do tempo também é um desafio, especialmente quando uma pescaria tem várias Unidades de Avaliação com condições diferentes e prazos associados.

Os requisitos serão atualizados para garantir um acompanhamento claro e transparente das condições ao longo do tempo. Os requisitos foram igualmente clarificados para garantir que o processo de definição das condições seja claro e que as equipas de avaliação tenham a certeza de quando e como os prazos alargados podem ser aplicados e justificados.

Resumo das propostas

As alterações propostas tornam as condições mais fáceis de identificar, acompanhar e compreender ao longo de todo o processo de certificação de uma pescaria. Cada condição terá um número único que permanecerá inalterado ao longo do tempo. Foram adicionados requisitos que padronizam a forma como os prazos das condições devem ser apresentados.

O processo de definição das condições e as responsabilidades associadas foram clarificados. As equipas de avaliação definirão a condição e o prazo preliminar, mas deixarão de definir os marcos antes de os remeterem ao cliente para revisão. Em vez disso, os clientes da pescaria desenvolverão as ações e os resultados esperados para dar resposta à condição no seu Plano de Ação do Cliente e, após a receção do Plano de Ação do Cliente, a equipa de avaliação utilizará essa informação para finalizar o prazo da condição e estabelecer marcos de verificação claros para acompanhar o progresso.

O prazo padrão para o encerramento das condições mantém-se igual ou inferior a cinco anos. Foram consideradas excecionais apenas as circunstâncias alheias ao controlo do cliente, podendo a equipa de avaliação invocá-las, aquando da definição inicial da condição, para prorrogar o prazo para além desse limite, desde que submetidas à revisão por pares. Tal prerrogativa não pode ser utilizada posteriormente apenas para prorrogar prazos ou evitar suspensões.

O processo de monitorização foi simplificado. O progresso será descrito como marcos «cumpridos» ou «não cumpridos», em vez de «em linha com o objetivo» e «atrasado em relação ao objetivo». Os clientes podem rever o seu Plano de Ação do Cliente sempre que forem necessárias medidas corretivas, mas o incumprimento de um marco em auditorias consecutivas resultará na suspensão.

Por último, foi introduzida uma quinta Auditoria de Vigilância para as pescarias que ainda tenham condições em aberto após a quarta auditoria, contribuindo para assegurar que as condições de longo prazo e as condições estabelecidas a meio do ciclo de certificação continuem a ser verificadas anualmente (ver esclarecimentos sobre o processo de reavaliação).

De um modo geral, as alterações propostas ao regime de condições visam reforçar a transparência e a responsabilização, mantendo simultaneamente um processo prático e credível.

Relatório Preliminar de Anúncio para Comentários das Partes Interessadas (ACDR) na reavaliação e esclarecimentos sobre o processo de (re)avaliação

Referência no PROJETO DE FCP V4.0

- 7.30 «Reavaliação»

Informações contextuais

Na sequência do feedback recebido da comunidade de avaliação e do setor das pescas, o MSC está a ponderar se o (ACDR) deve continuar a ser exigido durante a reavaliação, com o objetivo de tornar o processo mais eficiente. Outros aspetos do processo e do calendário de reavaliação também estão a ser revistos, incluindo a necessidade de uma visita ao local da reavaliação que se sobreponha à auditoria de vigilância do quarto ano.

Resumo das propostas

As alterações propostas visam tornar a reavaliação mais eficiente, enquanto proporcionam expectativas mais claras em termos de planeamento, calendário e vigilância contínua.

O ACDR deixará de ser exigido para a reavaliação. Em vez disso, propõe-se que os CABs publiquem um plano de reavaliação e uma análise das alterações no momento do anúncio da reavaliação, utilizando um modelo específico (que faz parte do anúncio), para explicar o que mudou desde a avaliação anterior e quais os aspetos da avaliação que terão de ser revistos.
O calendário de reavaliação foi igualmente tornado mais estruturado. Tal como já era exigido, os prazos associados às condições permanecem ancorados à data de aniversário do certificado, de forma a garantir consistência e transparência. No entanto, para dar resposta às pescarias que ainda tenham condições em aberto após a quarta Auditoria de Vigilância, propõe-se a introdução de uma quinta Auditoria de Vigilância sempre que necessário (por exemplo, em pescarias com prazos para o cumprimento de condições de cinco ou mais anos, ou em pescarias em que tenha sido estabelecida uma condição a meio do ciclo de certificação cujo prazo se situe no período de reavaliação subsequente). Esta auditoria seria independente do processo de reavaliação e não teria de ser concluída dentro do prazo previsto para a reavaliação. Seria conduzida como uma Auditoria de Vigilância normal, mantendo-se aplicáveis os prazos de seis meses.
De um modo geral, as revisões visam garantir a eficiência do processo de reavaliação, melhorar a transparência em torno do âmbito da reavaliação, criar um processo mais claro e previsível para os CABs e as pescarias, e reforçar a credibilidade através da garantia da vigilância anual das condições.

Rastreabilidade e alinhamento com a revisão da Cadeia de Custódia (CoC) do MSC

Referência no PROJETO FCP V4.0

- 7.17 «Determinação da rastreabilidade e da elegibilidade do produto»

Informações contextuais

Ao avaliar uma pescaria de acordo com o Padrão de Pesca do MSC, os CABs definem, em primeiro lugar, o que deve ser abrangido pelo certificado como a(s) Unidade(s) de Certificação. Ao analisar os sistemas de rastreabilidade no âmbito de uma determinada pescaria, os CABs devem também determinar as partes e as categorias de partes elegíveis para utilizar o certificado para efeitos da certificação da Cadeia de Custódia.

Os requisitos de rastreabilidade nas avaliações de pescarias desempenham um papel importante na salvaguarda da integridade de um produto certificado MSC ao longo da cadeia de fornecimento. No entanto, o tipo de informação recolhida e a forma como esta é considerada variam atualmente de avaliação para avaliação, levando a determinações inconsistentes sobre o que se enquadra no âmbito de um certificado. Isto, por sua vez, pode criar incerteza quanto ao ponto em que começa a cobertura da CoC.

As revisões visam promover uma maior normalização das informações de rastreabilidade recolhidas durante a avaliação da pescaria. Pretendem também esclarecer onde começa a Cadeia de Custódia e como os organismos de avaliação da conformidade (CABs) determinam quais as partes e atividades que devem ser abrangidas pelo certificado da pescaria. Estas alterações serão igualmente reforçadas pela atual revisão do Padrão da Cadeia de Custódia do MSC.

Resumo das propostas

As alterações propostas esclarecem como a rastreabilidade deve ser avaliada no âmbito de uma pescaria e onde a responsabilidade passa da certificação da pescaria para a certificação da Cadeia de Custódia (CoC).

De acordo com a abordagem revista, o certificado de pescaria abrangeria as atividades até ao desembarque, com a certificação da Cadeia de Custódia a começar, por defeito, no desembarque, uma vez que é aí que termina a maioria dos sistemas de conformidade das pescarias. Com esta alteração, o MSC pretende esclarecer o ponto de «transferência» entre a avaliação da pescaria e a auditoria da Cadeia de Custódia e, consequentemente, o ponto de entrada em cadeias de custódia certificadas posteriores. Isto proporciona aos auditores

da Cadeia de Custódia uma visibilidade completa sobre a rastreabilidade e a elegibilidade para entrar na cadeia de fornecimento.

Sempre que os riscos de rastreabilidade o justifiquem, os CABs podem recorrer ao parecer de peritos, com base nos riscos identificados, para exigir que a certificação da Cadeia de Custódia comece mais cedo, por exemplo, no transbordo. O objetivo é estabelecer uma fronteira mais clara e consistente entre a certificação da pescaria e a certificação da Cadeia de Custódia, permitindo simultaneamente flexibilidade para as pescarias com diferentes modalidades operacionais.
Tal como anteriormente, os CABs são obrigados a avaliar o percurso do produto ao longo da pescaria, os riscos de rastreabilidade que surgem antes do desembarque e os controlos em vigor para gerir esses riscos. A avaliação terá também em conta os pontos de desembarque relevantes, a informação disponível para o primeiro titular do certificado CoC e se existem medidas eficazes para manter a separação e a integridade do produto na transferência entre a pescaria e o CoC. Estes requisitos foram esclarecidos na proposta.

As determinações de rastreabilidade assentarão numa avaliação proporcionada e fundamentada em evidência dos riscos e controlos relevantes para o certificado de pesca. Os métodos de avaliação detalhados encontram-se definidos nas orientações, incluindo Elementos-Chave de Dados (KDEs) específicos da pescaria, o que contribui para reduzir a duplicação entre as avaliações da pescaria e da CoC, mantendo simultaneamente a garantia da integridade do produto certificado.

As revisões esclarecem também a forma como as determinações de rastreabilidade devem ser registadas e comunicadas, nomeadamente no certificado de pescaria e nos modelos de relatório relevantes. Um novo modelo, o Modelo de Certificado da Pescaria, garantirá a transparência para os primeiros compradores e os auditores da CoC.

As alterações propostas esclarecem que a data de elegibilidade para que o produto certificado proveniente de Unidades de Certificação recém-certificadas e com certificação contínua entre em cadeias de custódia posteriores é a data de publicação do Relatório Público de Certificação (PCR). As alterações introduzem também um processo de auditoria acelerado nos casos em que uma determinação de rastreabilidade negativa anterior necessite de ser reconsiderada.

Capturas inseparáveis (anteriormente designadas por capturas inseparáveis e praticamente inseparáveis)

Referência no PROJETO FCP V4.0

- 7.17 «Determinação da rastreabilidade e da elegibilidade do produto»

Informações contextuais

O MSC está a rever os requisitos gerais para capturas inseparáveis ou praticamente inseparáveis (IPI) para esclarecer como devem ser tratadas no âmbito do sistema de certificação e para reforçar a garantia quanto à sua entrada em cadeias de fornecimento certificadas.

Os requisitos atuais nem sempre proporcionam clareza suficiente sobre como as percentagens de capturas IPI devem ser calculadas, como as espécies IPI relevantes devem ser avaliadas ao abrigo do Princípio 2, ou como as capturas IPI devem ser identificadas e geridas assim que entram na Cadeia de Custódia. Isto pode criar inconsistências na avaliação e aumentar o risco de que as capturas inseparáveis não sejam suficientemente visíveis ou rastreáveis nos fluxos de produtos certificados.

As revisões visam, portanto, estabelecer uma abordagem mais clara e transparente quanto à elegibilidade das capturas IPI, associada à rastreabilidade e ao ponto em que o produto entra na Cadeia de Custódia. Procuram também garantir que a presença de capturas IPI se reflita claramente nas informações de certificação, que as expectativas de rastreabilidade sejam reforçadas e que se apliquem salvaguardas de sustentabilidade adequadas nos casos em que as espécies IPI cumpram os critérios relevantes para avaliação ao abrigo do Princípio 2.

Resumo das propostas

Os requisitos para a avaliação das capturas inseparáveis encontravam-se anteriormente num anexo autónomo do Processo de Certificação de Pescarias (FCP) (Anexo PA) e nos requisitos do processo FCP. O MSC propõe a remoção destes requisitos do Anexo PA e da anterior secção «IPI» dos requisitos do processo FCP. Em vez disso, as alterações integram a avaliação das capturas inseparáveis na íntegra na secção 7.17, «Determinação da rastreabilidade e da elegibilidade do produto», como requisitos relativos à elegibilidade dessas capturas para entrarem em Cadeias de Custódia certificadas posteriores.

Esta alteração visa esclarecer que as capturas inseparáveis devem ser tratadas como uma questão de elegibilidade controlada, ligada a considerações sobre a rastreabilidade do produto certificado e a transparência do certificado de pescaria.

A proposta do MSC mantém o Princípio 1 (P1) como a via padrão para a avaliação das capturas inseparáveis. Em certos casos, as capturas de populações não-alvo avaliadas ao abrigo do Princípio 2 (P2) são inseparáveis da população-alvo do P1. As espécies abrangidas pelo P2 classificadas como ETP e/ou «fora do âmbito de aplicação» (aves, mamíferos, anfíbios ou répteis), designadamente as ETP, não podem ser consideradas para a determinação de capturas inseparáveis. Em consequência, apenas as populações de peixes e invertebrados não ETP avaliadas ao abrigo do P2 podem continuar a ser abrangidas por estes requisitos.

A elegibilidade das populações do P2 para integrarem cadeias de custódia certificadas adicionais é determinada pelos seguintes critérios:

- A captura deve satisfazer critérios específicos que comprovem a sua inseparabilidade biológica ou operacional relativamente à população-alvo.
- Existe uma justificação comprovada para não incluir nem avaliar a população ao abrigo do Princípio 1.
- A captura não excede o limite máximo de 15 % em peso do total dos desembarques relevantes dessas espécies/populações e da população-alvo do P1.

As revisões incluem orientações adicionais sobre a forma como o cálculo das capturas ≤15 % deve ser determinado.

As capturas inseparáveis consideradas elegíveis devem ser identificadas no relatório de avaliação e na nova Declaração do Certificado de Pescaria. Os novos requisitos estipulam que os CABs devem continuar a verificar a elegibilidade aquando da reavaliação.

O procedimento descrito para determinar a elegibilidade das capturas inseparáveis para entrada na cadeia de fornecimento destina-se a constituir uma exceção limitada a cenários que cumpram critérios explícitos, não uma alternativa à avaliação ao abrigo do P1. No seu conjunto, estes requisitos visam melhorar a transparência, a rastreabilidade e as determinações de sustentabilidade das capturas inseparáveis no Programa MSC.

Alterações ao certificado da pescaria (inclusão de outros pescadores elegíveis, auditorias expeditas e extensões do âmbito)

Referência no PROJETO DE FCP V4.0

- 7.5 «Âmbito da avaliação: definição da UoA e da UoC proposta»
- 7.26 «Adição de embarcações ao certificado de pescaria (alteração da UoC)»
- 7.29 «Auditorias expeditas »
- Anexo PA «Avaliações de extensão do âmbito – normativa»

Informações contextuais

Os requisitos atuais para a inclusão de «outros pescadores elegíveis», a inclusão de embarcações e a realização de extensões do âmbito de avaliação sobrepõem-se, o que resulta numa interpretação e aplicação inconsistentes por parte CABs e numa falta de transparência.

O MSC está, por isso, a trabalhar em revisões para clarificar o processo de adição de outros pescadores ou entidades elegíveis a um certificado. Isto garantirá que os avaliadores adotem uma abordagem mais consistente.

Estas revisões visam resolver a confusão de longa data entre as várias vias disponíveis para alargar o certificado e alargar o âmbito da avaliação, que têm incluído análises de lacunas, auditorias expeditas e alargamentos do âmbito.

Resumo das propostas

As revisões propostas visam clarificar os procedimentos para a inclusão de embarcações elegíveis ou de outras entidades num certificado MSC existente (alargando a Unidade de Certificação - UoC) e distinguir mais claramente estas inclusões das situações que exigem uma extensão do âmbito (alargando a Unidade de Avaliação - UoA).

O processo de inclusão num certificado baseia-se agora na verificação de que a inclusão proposta se enquadra na Unidade de Avaliação (UoA) definida e já foi objeto de avaliação.

Foram desenvolvidos e incorporados nos requisitos propostos quatro procedimentos para a inclusão de uma embarcação num certificado.

1) Na primeira via, uma embarcação que tenha sido avaliada no âmbito da avaliação original pode ser adicionada diretamente ao certificado. Antes de o fazer, o Organismo de Certificação (CAB) deve verificar se a inclusão proposta cumpre os requisitos de âmbito previstos no Padrão de Pesca. Uma vez

determinado isso, a Declaração do Certificado de Pesca será atualizada, o que inclui uma verificação da rastreabilidade.

2) Na segunda via, quando uma embarcação não foi previamente avaliada, mas se enquadra na definição existente de UoA, os CABs determinarão se a sua adição requer uma auditoria expedita. Se não for necessária uma auditoria expedita, a embarcação pode ser adicionada ao certificado e os seus impactos avaliados na próxima auditoria de vigilância.

3) A terceira via aplica-se quando é necessária uma auditoria expedita. A inclusão deve ser avaliada e considerada conforme o Padrão antes de poder ser adicionada. Esta avaliação pode ser realizada através de uma auditoria expedita, ou o titular do certificado pode aguardar até à sua próxima auditoria de vigilância.

4) A quarta via aplica-se quando a inclusão se situa fora do âmbito de avaliação (UoA) existente, tal como definido. Neste caso, é necessária uma extensão do âmbito. Para mais informações sobre os requisitos de extensão do âmbito, consulte o resumo das propostas para o Anexo PA.

Para sustentar esta proposta, os requisitos da UoA e da UoC foram reorganizados, tendo sido fornecidas orientações adicionais sobre a forma como devem ser definidos. Foi dada especial ênfase à definição clara das embarcações, frotas, grupos ou operadores de pesca incluídos na UoA, uma vez que esta definição determina o processo aplicável quando as embarcações são posteriormente adicionadas ao certificado.
O conceito separado de «outros pescadores elegíveis» foi eliminado para reduzir potenciais ambiguidades. Os pescadores ou embarcações incluídas na UoA, mas não inicialmente na UoC, podem ser identificados através da relação entre as duas. O processo separado de «análise de lacunas», anteriormente utilizado para adicionar «outros pescadores elegíveis», foi igualmente eliminado, sendo substituído por requisitos mais claros que orientam os CAB para o percurso de avaliação adequado.
Foram realizadas revisões adicionais ao ponto 7.29 «Auditorias expeditas» para esclarecer que as auditorias expeditas são desencadeadas sempre que haja uma perda de conformidade com os requisitos de âmbito do Padrão de Pesca.
Para além destas alterações, o MSC propõe a utilização de um modelo obrigatório para a apresentação de uma lista de embarcações (ver Modelo de Informações sobre Embarcações neste documento). Este modelo garantirá a consistência quando forem realizadas revisões de elegibilidade do âmbito de aplicação e de rastreabilidade durante as auditorias de vigilância, caso haja alterações na(s) lista(s) de embarcações.

As revisões propostas tornam a adição de embarcações a um certificado existente mais clara e consistente, resultando numa maior transparência.

Divisão de certificados

Referência no PROJETO FCP v4.0

- 7.27 «Fusão e divisão de certificados das pescarias»

Informações contextuais

Em determinadas circunstâncias, as Unidades de Certificação (UoCs) que partilham um único certificado necessitam de ser colocadas em certificados separados, de modo a permitir a gestão autónoma dos respetivos aspetos de certificação. No entanto, o processo de «divisão de certificados» não dispõe de um procedimento formalizado no FCP v3.1 nem nas versões anteriores.

Para dar resposta a situações em que é adequado dividir certificados, o MSC pretende criar um processo claro e coerente.

Resumo das propostas

Nesta proposta, a secção 7.28 do FCP, «Fusão de certificados de pescarias», foi alargada para incluir a opção de também dividir certificados de pescarias. A divisão de certificados deverá ocorrer durante as auditorias de vigilância, a fim de garantir a transparência para que o MSC possa exercer a supervisão técnica e para que as partes interessadas possam apresentar comentários. As auditorias de vigilância também permitem relatar alterações nas pontuações, condições, rastreabilidade e outros aspetos da certificação, pelo que constituem um momento claro e eficiente para propor a divisão de um certificado, em vez de um mecanismo de comunicação separado.

Os requisitos estabelecem explicitamente que as Unidades de Avaliação — e, por conseguinte, as pontuações e condições — não podem ser divididas através deste processo.

Revisões ao Anexo PA

Requisitos de extensão do âmbito

Referência no PROJETO FCP V4.0

- Anexo PA «Avaliações de extensão do âmbito – normativa»

Informações contextuais

Consulte as informações contextuais relativas às adições ao certificado de pesca.

Resumo das propostas

Transferência dos requisitos de extensão do âmbito do Anexo PD para o Anexo PA

Na v3.1 e nas versões anteriores do FCP, o Anexo PA estabelecia requisitos para as capturas inseparáveis (conhecidas como IPI). Esses requisitos foram retirados deste anexo autónomo do FCP e passaram a ser tratados como uma questão de elegibilidade associada aos requisitos de rastreabilidade e à integração em cadeias de custódia certificadas posteriores. Para mais informações, consulte o resumo das propostas relativas às capturas inseparáveis.

Para manter a consistência do formato dos anexos do FCP com versões anteriores, os requisitos para extensões do âmbito foram transferidos do Anexo PD para o Anexo PA. O anterior Anexo PE, relativo às «Avaliações de transição», foi removido, pelo que o anexo final do FCP passa a ser o Anexo PC, «Qualificações e competências do líder da equipa de pescaria, dos membros da equipa, da equipa e do revisor par».

Revisões aos requisitos para as avaliações de extensão do âmbito

Para distinguir ainda mais as adições ao certificado de pescaria das extensões do âmbito da avaliação, o MSC efetuou várias revisões de esclarecimento ao Anexo PA. Em primeiro lugar, todos os requisitos para as avaliações de extensão do âmbito no FCP foram transferidos e consolidados no Anexo PA.

As referências a uma etapa de «análise de lacunas», anteriormente associada às avaliações de alargamento do âmbito como etapa principal, foram agora removidas. As análises de lacunas destinavam-se inicialmente a identificar quais os componentes de avaliação e elementos de pontuação que estavam presentes tanto na UoA existente como na proposta. Se os componentes de avaliação e os elementos de pontuação fossem idênticos entre a UoA existente e a proposta, estes poderiam ser adicionados ao certificado. Caso contrário, seria necessário um alargamento do âmbito. Posteriormente, foi publicada uma Interpretação que permitiu a adição de embarcações quando os componentes de avaliação e os elementos de

pontuação não fossem idênticos, desde que o CAB concluísse que a adição não afetaria a pontuação. Essa abordagem gerou inconsistências entre os diferentes Organismos de Avaliação da Conformidade (CABs) e incerteza quanto ao que poderia ser incluído. As revisões propostas à secção 7.28 «Adições ao certificado de pescaria» — e ao processo de definição do âmbito da avaliação na secção 7.5 — introduzem critérios mais claros sobre o que está incluído na definição da UoA, eliminando a necessidade de uma etapa de análise de lacunas.

Foram realizadas pequenas alterações e esclarecimentos adicionais no Anexo PA para reduzir a complexidade.

Revisões ao Anexo PB

Processo de harmonização e resultados

Referência no PROJETO FCP V4.0

- 7.8.3 «Critérios para a identificação de UoAs sobrepostas»
- Anexo PB «Unidades de Avaliação Harmonizadas – normativa»

Informações contextuais

O processo de harmonização é aplicado às pescarias sobrepostas para garantir a coerência dos resultados da avaliação. A revisão esclarece como os avaliadores devem aplicar o processo, incluindo a definição do nível em que as pescarias devem ser harmonizadas.

Será avaliado se a harmonização deve ocorrer ao nível do Indicador de Desempenho ou do Nível de Pontuação, e se deve abranger pontuações específicas ou apenas o resultado global de aprovação/reprovação. Serão igualmente abordadas as dificuldades na harmonização do Princípio 2 e a falta de clareza na aplicação do processo ao Princípio 3.

Será igualmente ponderada a eventual revisão do procedimento vigente, no qual é atribuída a pontuação mais baixa quando os avaliadores não convergem quanto à metodologia de consolidação dos valores.

Resumo das propostas

As revisões propostas atualizam o Anexo PB de forma a tornar a harmonização mais simples, mais focada e menos onerosa, garantindo simultaneamente que as pescarias sobrepostas alcancem resultados de avaliação consistentes sempre que tal seja importante.

O desencadeamento da harmonização foi tornado mais claro. A harmonização será desencadeada quando as pescarias tiverem unidades de avaliação (UoA) sobrepostas que tenham como alvo as mesmas populações do Princípio 1 (P1) ou com os mesmos elementos de pontuação do Princípio 2 (P2). As UoA sobrepostas serão identificadas durante o processo de avaliação, com requisitos mais claros para comunicar o calendário e os resultados da harmonização.

Na proposta, o âmbito da harmonização varia consoante o princípio. No caso do P1, a maioria dos Aspetos de Pontuação (APs) deve ser harmonizada, exceto quando um AP for específico de uma UoA individual. A determinação das principais populações de baixo nível trófico também deve ser harmonizada. No que diz respeito ao P2, a harmonização centra-se na categorização das espécies e em determinados AP de resultados, incluindo pontuações

de atributos de produtividade nos casos em que o Quadro de Avaliação de Riscos (RBF) é utilizado para pontuar um elemento de pontuação. No que diz respeito ao P3, a harmonização limita-se ao PI 3.1.1(a) e ao PI 3.2.3(a), concentrando os esforços nas áreas em que a consistência entre pescarias sobrepostas é mais importante.
A proposta esclarece que a harmonização deve garantir que o mesmo AP atinja o mesmo Nível de Pontuação (SG na sigla em inglês) em todas as UoAs sobrepostas. Os prazos das condições devem ser harmonizados, enquanto os marcos podem permanecer específicos para cada pescaria (ou seja, não é necessária a harmonização dos marcos). Desta forma, o resultado da harmonização é esclarecido. São também fornecidos requisitos mais claros para lidar com as diferenças entre as pescarias. As diferenças demonstráveis entre UoA poderão ser consideradas quando existirem evidências de que as pescarias apresentam diferenças reais com impacto no resultado da avaliação.

Os requisitos atualizados distinguem claramente entre a harmonização anual e a harmonização expedita. A harmonização anual proporciona um processo de rotina para chegar a um acordo sobre os resultados, enquanto a harmonização expedita pode ser desencadeada quando novas informações alteram significativamente o resultado de uma avaliação, como, por exemplo, quando a pontuação de um Indicador de Desempenho fica abaixo de 60 ou a pontuação de um Princípio fica abaixo de 80.

Por fim, a proposta altera e reforça a abordagem aos desacordos de harmonização. Em vez de aplicar uma abordagem do tipo «a pontuação mais baixa prevalece», como acontece no processo atual, foi desenvolvido um novo mecanismo através do qual os desacordos não resolvidos podem ser encaminhados para revisores independentes nomeados pelo Colégio de Revisão por Pares (PRC) do MSC. Este encaminhamento só ocorrerá no caso de um desacordo não resolvido entre as equipas de avaliação envolvidas na harmonização.

As propostas visam aumentar a transparência, tornando mais clara para as partes interessadas a identificação de UoAs sobrepostas, o momento em que a harmonização deve ocorrer e as decisões daí resultantes, evitando simultaneamente trabalho de avaliação adicional desnecessário. De um modo geral, a abordagem revista procura assegurar uma consistência significativa entre pescarias sobrepostas, sem exigir a harmonização quando seja possível demonstrar diferenças entre as pescarias.

Revisões ao Anexo PC

Competências do líder da equipa de avaliação

Referência no PROJETO FCP V4.0

- Anexo PC, «Qualificações e competências do líder da equipa de pescaria, dos membros da equipa, da equipa e do revisor par – normativa»

Informações contextuais

No âmbito da revisão do FCP, o MSC pretende clarificar se o líder da equipa de avaliação deve possuir experiência prévia como especialista de Princípio.

Resumo das propostas

As alterações propostas clarificam os requisitos de qualificação e competência aplicáveis aos Líderes de Equipa das avaliações de pescarias do MSC e alargam as vias através das quais os candidatos podem obter qualificação para desempenhar essa função.

Em vez de ser exigida experiência prévia como especialista dos Princípios 1, 2 ou 3, os potenciais Líderes de Equipa teriam de acompanhar uma avaliação completa do MSC na qualidade de observadores e, posteriormente, desempenhar a função de Líder de Equipa numa avaliação, sob observação de um Líder de Equipa do MSC experiente. Esta abordagem proporciona uma via prática para demonstrar competência no desempenho das tarefas e responsabilidades associadas à função de Líder de Equipa.

Os requisitos de competência foram igualmente revistos para incidirem de forma mais explícita nas competências necessárias para liderar uma avaliação, incluindo o planeamento e a distribuição do trabalho, o envolvimento das partes interessadas, a gestão do processo e da equipa de avaliação, a resolução de conflitos e a garantia de que os contributos das partes interessadas são devidamente refletidos nos relatórios de avaliação.

Estas alterações visam tornar a função de Líder de Equipa acessível a auditores, colaboradores e gestores de Organismos de Avaliação de Conformidade (CAB), bem como a especialistas de Princípio com experiência adequada e provenientes de uma gama mais alargada de contextos profissionais, desde que demonstrem possuir as competências exigidas. As alterações eliminam igualmente os requisitos anteriormente aplicáveis em matéria de qualificações académicas e experiência no setor das pescas, bem como a necessidade de supervisão, por parte do organismo de acreditação, da primeira avaliação conduzida por um indivíduo na qualidade de Líder de Equipa.

Revisões aos Modelos de Relatório do MSC

O MSC simplificou os modelos de relatório em todos os processos de avaliação e reavaliação. O objetivo é melhorar a clareza, garantir a consistência entre os modelos e melhorar a usabilidade dos relatórios e das fichas de trabalho para avaliadores, pescarias, partes interessadas, revisores pares e outros leitores.

Foram igualmente introduzidas alterações nos modelos para os alinhar com as revisões do Padrão e do Processo de Certificação de Pescarias.

No total, 12 modelos foram atualizados, quatro foram removidos e um modelo adicional foi introduzido – a Declaração de Certificação.

Modelo de Avaliação da Pescaria

Resumo das propostas

Página de rosto
A página de rosto foi simplificada para apresentar as principais informações da avaliação num formato mais claro e com maior acessibilidade. As informações que anteriormente se encontravam dispersas pelo relatório foram consolidadas em tabelas, sempre que apropriado, facilitando aos leitores a localização de detalhes importantes.

Tabelas de Unidades de Avaliação
As tabelas de Unidades de Avaliação (UoA) foram revistas para permitir uma identificação mais clara e consistente das UoA ao longo do relatório. Foi incluído o nome de cada UoA para ajudar os leitores a distinguir entre várias UoA e garantir referências consistentes em toda a avaliação. As informações sobre a área geográfica foram removidas, em consonância com as alterações correspondentes à definição de UoA no Processo de Certificação de Pescarias.

Tabelas de Unidades de Certificação
As informações relacionadas especificamente com as Unidades de Certificação (UoCs) foram consolidadas no final do relatório, permitindo uma separação mais clara entre as informações de avaliação e as informações relacionadas com o certificado, que se encontram agora na Declaração de Certificação. O relatório incluirá também uma descrição narrativa do «Acesso à Certificação», que faz referência às informações sobre as UoCs fornecidas no final do relatório.

Tabelas de pontuação
As tabelas de pontuação foram redesenhadas para facilitar a avaliação de múltiplas UoAs, reduzindo simultaneamente repetições desnecessárias. Os avaliadores poderão apresentar

fundamentações de pontuação comuns nos casos em que as UoAs estejam alinhadas e identificar exceções, quando relevante. As fundamentações de pontuação são apresentadas separadamente das próprias tabelas de pontuação, proporcionando maior flexibilidade para a inclusão de texto explicativo, tabelas e figuras. Os requisitos de avaliação relevantes são também assinalados para ajudar os avaliadores a aplicar o Padrão de forma consistente.

No Relatório Preliminar de Anúncio para Comentários das Partes Interessadas, a informação que anteriormente era repetida nas tabelas de pontuação individuais foi consolidada numa secção anterior do relatório, simplificando ainda mais a apresentação da informação de avaliação.

Evidência de Suporte

As anteriores secções de Informação de Enquadramento foram reformuladas como secções de Evidência de Suporte. Estas secções proporcionam um espaço específico para apresentar informação que sustenta as conclusões da avaliação ao nível do Princípio, incluindo figuras, tabelas e evidências que, de outra forma, teriam de ser repetidas em várias justificações de pontuação.

As justificações de pontuação continuarão a conter toda a informação necessária para fundamentar as pontuações individuais, enquanto a secção separada «Visão Geral da Pescaria» manterá informação contextual e histórica mais abrangente.

Secção «Rastreabilidade»

A secção de rastreabilidade foi reorganizada e deslocada para o final do relatório, de modo que as informações-chave sobre certificação e rastreabilidade possam ser facilmente utilizadas na Declaração de Certificação. As tabelas de rastreabilidade revistas proporcionam uma apresentação mais consistente das informações sobre o acesso ao certificado, embarcações elegíveis e outras entidades, pontos em que o produto certificado pode entrar na Cadeia de Custódia e quaisquer requisitos de elegibilidade do produto aplicáveis.

Tabelas de condições

As tabelas de condições foram reformatadas e mantidas nos anexos. A estrutura revista visa melhorar a legibilidade e facilitar a transferência de informações relevantes sobre as condições para relatórios de vigilância subsequentes, sem duplicação desnecessária.

Fase de relatório

As informações que explicam a fase atual de uma avaliação serão apresentadas numa tabela padronizada, em vez de através de texto base editável. Isto proporcionará às partes interessadas uma explicação mais clara sobre a fase em que a avaliação se encontra no processo de certificação, quais as atividades que estão a decorrer e quais as oportunidades existentes para a participação das partes interessadas.

Revisão por pares

A informação relativa à revisão por pares foi transferida para os anexos, juntamente com os comentários das partes interessadas, proporcionando um local mais coerente para as contribuições externas recebidas durante a avaliação.

Recomendações

A terminologia aplicada às observações não obrigatórias das equipas de avaliação está a ser revista, de modo a distingui-las dos Requisitos de Certificação formais. O modelo disponibilizará um espaço específico para que os avaliadores registem oportunidades de melhoria, quando apropriado, reconhecendo simultaneamente que estas são distintas das condições de certificação.

Princípio 2: composição das capturas

Foi introduzido um espaço específico para comunicar informações relevantes sobre a composição das capturas no âmbito do Princípio 2. Isto proporciona uma maior coerência na forma como estas informações são apresentadas, permitindo simultaneamente flexibilidade aos avaliadores nos casos em que a composição das capturas não constitui a informação principal utilizada para determinar os resultados da pontuação.

Pontos de referência

A tabela separada de Pontos de Referência anteriormente associada ao PI 1.1.1 foi removida. Em vez disso, as informações relevantes sobre os pontos de referência serão incorporadas diretamente na fundamentação da pontuação aplicável, onde poderão ser apresentadas juntamente com as provas e o raciocínio que sustentam a pontuação.

Modelo para comentários das partes interessadas

Resumo das propostas

O modelo de comentários das partes interessadas foi simplificado para facilitar a submissão de comentários e a sua incorporação nos relatórios de avaliação. As partes interessadas podem identificar os Indicadores de Desempenho relevantes para os seus comentários, em vez de terem de navegar por uma folha de cálculo que contém todos os Indicadores de Desempenho possíveis.

O modelo suporta igualmente vários idiomas e inclui uma versão compatível com o Microsoft Word, facilitando a incorporação dos comentários nos relatórios de avaliação.

A sua estrutura foi padronizada para utilização durante as auditorias de vigilância, bem como nas avaliações iniciais e de reavaliação.

Modelo de Declaração de Certificação

Resumo das propostas

A Declaração de Certificação constituirá uma fonte consolidada das principais informações operacionais necessárias para compreender como um certificado de pescaria pode ser utilizado.

As informações relacionadas com o certificado serão reunidas a partir do relatório de avaliação, incluindo as Unidades de Certificação, as embarcações e outras entidades elegíveis para aceder ao certificado, os pontos de desembarque elegíveis e outros locais relevantes, o ponto em que a Cadeia de Custódia tem início e quaisquer requisitos específicos que determinem se os produtos são elegíveis para serem vendidos como certificados MSC.

A secção «Rastreabilidade» e as tabelas associadas foram reestruturadas para facilitar a elaboração consistente desta declaração e o acesso às informações relevantes por parte dos titulares de certificados, primeiros compradores, auditores da Cadeia de Custódia e outros utilizadores.

Folha de Cálculo de Pontuação

Resumo das propostas

A Folha de Pontuação do MSC foi revista para permitir que as equipas de avaliação atribuam pontuações e registem informações relativas a várias Unidades de Avaliação (UoAs) numa única folha de cálculo. Foi também introduzido um formato compatível com o Word para facilitar a transferência das informações de pontuação preenchidas para os relatórios de avaliação. A estrutura mantém a flexibilidade necessária para acomodar as diferentes combinações de Aspetos de Pontuação exigidos pelo Padrão de Pesca do MSC.

Modelo de Anúncio de Avaliação da Pescaria / Plano de Reavaliação

Resumo das propostas

A documentação do anúncio foi alargada para incluir a declaração de utilização do Quadro de Avaliação de Riscos (RBF) na avaliação. O Modelo de Anúncio foi igualmente complementado com um Plano de Reavaliação específico para as pescarias que ingressam em fase de reavaliação. O plano resumirá o histórico de condições relevantes e identificará as áreas em que as pontuações se alteraram ou em que se pode razoavelmente esperar que se alterem desde a avaliação anterior. O objetivo é ajudar as equipas de avaliação e as partes interessadas a compreender as áreas que requerem atenção especial durante a reavaliação e a apoiar um processo de avaliação mais focado. O plano será preenchido em

substituição da publicação de um Relatório Preliminar de Anúncio para Comentários das Partes Interessadas aquando da reavaliação (ver alterações ao processo de reavaliação s).

Modelo de Pedido de Informações ao Cliente (anteriormente «Lista de Verificação de Documentos do Cliente»)

Resumo das propostas

A «Lista de Verificação de Documentos do Cliente» foi alterada para «Pedido de Informações do Cliente» e reformulada para proporcionar um mecanismo mais claro e útil para a recolha de informações junto dos clientes. As perguntas foram reorganizadas para reduzir a duplicação entre áreas sobrepostas do Padrão de Pesca e para tornar o pedido de informações mais fácil de compreender e preencher pelos clientes.

Remoção do Plano de Ação do Cliente

Resumo das propostas

O modelo separado do Plano de Ação do Cliente será eliminado. Em alternativa, os clientes inserirão as respostas às condições diretamente no Relatório de Avaliação da Pescaria relevante, evitando a duplicação e mantendo as informações sobre condições e ações planeadas reunidas.

Modelo de Auditoria de Vigilância

Resumo das propostas

O modelo de relatório de vigilância foi atualizado para refletir melhor o objetivo e a estrutura das auditorias de vigilância. O modelo dá prioridade às informações mais relevantes para os leitores ao analisarem a evolução desde a avaliação anterior. A sua primeira página apresenta uma visão geral concisa das informações-chave que podem sofrer alterações ao longo do período de certificação, permitindo aos utilizadores identificar atualizações significativas mais rapidamente.

Modelo de Informações sobre Embarcações

Resumo das propostas

Foi desenvolvido um novo modelo de informações sobre embarcações para padronizar a recolha e a comunicação de dados nos casos em que uma pescaria certificada pelo MSC representa apenas um subconjunto de uma frota mais ampla. O modelo destina-se a tornar

as informações sobre embarcações mais acessíveis e úteis para as partes interessadas, promovendo simultaneamente uma maior consistência e transparência em todo o programa do MSC.

Foram igualmente introduzidas pequenas alterações correspondentes no Processo de Certificação de Pescarias, a fim de garantir que as informações necessárias sobre as embarcações sejam recolhidas e comunicadas no formato exigido.